

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUNI, APROVADO PELA
RESOLUÇÃO Nº 2/94-CONSUNI, DE 01/03/1994.**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 1º O Conselho Universitário-CONSUNI, órgão superior consultivo-deliberativo em matéria de política universitária, tem a sua constituição na forma do que estabelece o artigo 6º do Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte:

I – pelo Reitor, como seu Presidente;

II – pelo Vice-Reitor, como seu Vice-Presidente;

III – pelo ex-Reitor, ocupante do cargo no período imediatamente antecedente;

IV – pelos Pró-Reitores;

V – pelos Diretores de Faculdades e Coordenadores dos *Campi* Avançados;

VI – pelos representantes do Corpo Docente, na proporção de um terço da soma dos membros elencados nos incisos I a V, incluído o Presidente da Associação dos Docentes da UERN e os demais representantes escolhidos entre os professores do quadro permanente, com categoria mínima de Assistente, eleitos por votação direta e mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período;

VII – pelos representantes do Corpo Técnico-Administrativo, na proporção de um quinto da soma dos membros elencados nos incisos I a V, incluído o Presidente do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UERN e os demais representantes escolhidos por eleição direta, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período;

VIII – pelos representantes do Corpo Discente, na proporção de um quinto da soma dos membros elencados nos incisos I a V, incluído o Presidente do Diretório Central dos Estudantes da UERN e os demais representantes escolhidos em eleição direta, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais um período;

IX – pelos representantes da Comunidade, na proporção de um terço da soma dos membros elencados nos incisos I a V, indicados por entidades representativas da comunidade e nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

§ 1º O Vice-Reitor substitui o Presidente em seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 2º Nos impedimentos e ausências eventuais, simultâneas, do Presidente e do seu substituto legal, é chamado a presidir o Conselho o seu membro mais antigo no magistério superior da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º O Conselho organiza as listas dos representantes da comunidade, indicados pelas instituições na forma estatutária, mediante votação secreta.

§ 4º A indicação dos representantes da comunidade cabe aos sindicatos, associações e instituições das áreas de educação, saúde, religiosa, jurídica, indústria, comércio e comunicação.

Art. 2º O Conselho se reúne quando convocado por seu Presidente ou quem estiver no exercício da presidência, ou ainda por mais de um terço dos seus membros. Neste último caso, os interessados devem requerer a reunião em documento, devidamente formalizado e dirigido ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo pode ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 3º Compete ao Conselho Universitário:

- I – fixar a política educacional da Universidade;
- II – reformar o presente Regimento e submeter à aprovação do Conselho de Educação competente;
- III – aprovar o Regimento Geral e suas modificações, submetendo-o ao Conselho de Educação competente;
- IV – aprovar o seu próprio Regimento, o da Reitoria, o Regimento das Unidades e dos Órgãos Suplementares;
- V – deliberar sobre a concessão de Professor Emérito e Doutor “*Honoris Causa*”, mediante aprovação de dois terços de seus membros;
- VI – decidir à vista de planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre criação, suspensão e extinção de Cursos e Unidades Universitárias;
- VII – conhecer de recursos sobre atos do Reitor em matéria de sua competência;
- VIII – apreciar os pedidos de reexame de deliberações, em matéria de sua competência, encaminhados pelo Reitor;
- IX – encaminhar ao Governador do Estado, lista tríplice, elaborada após eleição à comunidade universitária, para escolha de Reitor e Vice-Reitor, até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do mandato do titular em exercício;
- X – aprovar norma para condução do processo de eleição à comunidade universitária para composição da lista tríplice, visando escolha de Reitor e Vice-Reitor e demais dirigentes universitários;
- XI – propor ao Governador do Estado a destituição do Reitor ou Vice-Reitor mediante proposta aprovada por dois terços do total dos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião conjunta, ou exigência de diploma legal em vigor;

- XII – deliberar sobre sua auto-convocação mediante proposta de um terço dos seus membros;
- XIII – legislar, sob a forma de Resolução, sobre matéria de sua competência;
- XIV – julgar originariamente, ou em grau de recurso, matéria relativa à aplicação de sanções disciplinares ou administrativas;
- XV – deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento da Universidade;
- XVI – deliberar sobre ato do Reitor, praticado “*Ad Referendum*” do Conselho.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o inciso VIII deste artigo é tomada pelos votos de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS

Art. 4º O Conselho Universitário exerce suas atribuições mediante funcionamento do plenário e das câmaras de:

- I – Ensino;
- II – Pesquisa e Extensão;
- III – Administração e Planejamento;
- IV – Legislação e Normas.

Art. 5º As Câmaras são compostas por membros do próprio CONSUNI, podendo ter, em seu nível, atribuições deliberativas, além de atribuições de natureza consultiva e de assessoramento.

Parágrafo único. Nenhum Conselheiro pode ser membro titular de mais de uma Câmara, exceto os representantes do corpo discente.

Art. 6º A Câmara de Ensino é constituída por 10 (dez) membros, e as demais constituídas por 8 (oito) membros escolhidos por seus respectivos pares do CONSUNI, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 7º o cargo do Presidente de Câmara é nato de Pró-Reitor.

Parágrafo único. Havendo mais de um membro Pró-Reitor, a presidência da Câmara é escolhida entre eles, por seus pares, assim procedendo quando não houver nenhum membro Pró-Reitor.

Art. 8º Na ausência do “quórum”, previsto no artigo 26, em algumas das Câmaras, o Presidente pode convocar membros de outras Câmaras.

Art. 9º As Câmaras podem convocar assessores para auxiliar no estudo das matérias.

Art. 10. Compete à Câmara de Ensino emitir parecer, ou na forma do artigo 5º, deliberar sobre:

- I – proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do próprio CONSUNI sobre política da Universidade em matéria de Ensino;
- II – proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão sobre criação, desmembramento, fusão, ampliação, redução, ou extinção de órgãos acadêmicos ou cursos;
- III – recurso de decisão do Reitor ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em matéria de acadêmico-pedagógica.

Art. 11. Compete à Câmara de Pesquisa e Extensão emitir parecer ou, na forma do artigo 5º, deliberar sobre:

- I – proposta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do próprio CONSUNI, sobre política de Pesquisa e Extensão da Universidade;
- II – julgar, em grau de recurso, decisão do Reitor e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em assuntos de Pesquisa e Extensão;
- III – sugerir medidas que visem o bem-estar e a integração da comunidade universitária.

Art. 12. Compete à Câmara de Administração e Planejamento emitir parecer ou, na forma do artigo 5º, deliberar sobre:

- I – proposta de política de pessoal da Universidade;
- II – proposta de alteração na estrutura organizacional da instituição;
- III – proposta do CONSEPE sobre políticas de convênios de cooperação técnico-científica, a serem celebrados entre a UERN e qualquer entidade de direito público ou privado.

Art. 13. Compete à Câmara de Legislação e Normas pronunciar-se sobre quaisquer assuntos relacionados com a Legislação do Ensino, por iniciativa própria ou por solicitação de outra Câmara ou do plenário.

Art. 14. As reuniões das câmaras são realizadas em data e local definidos em plenário, dentro do horário normal de trabalho da Universidade, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. Cada Câmara se reúne, no mínimo, uma vez por mês e tantas outras vezes quantas forem necessárias.

Art. 15. Cabe às câmaras o estudo das matérias de sua competência e, através do relator designado pelos respectivos presidentes, emitir parecer conclusivo para esclarecimento e orientação do plenário.

§ 1º Antes de emitir parecer, pode o relator, por despacho, solicitar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

§ 2º O relator só apresenta parecer conclusivo à Câmara, após o cumprimento de todas as diligências solicitadas.

§ 3º Se o parecer do relator não for aprovado pela maioria da Câmara, o mesmo emitirá voto em separado.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO CONSUNI E DAS CÂMARAS

Art. 16. As reuniões do CONSUNI são presididas pelo Reitor e secretariadas pelo Secretário dos Órgãos Colegiados e as reuniões das câmaras são presididas conforme previsto no artigo 7º deste Regimento.

§ 1º Além do Secretário, o Presidente pode ter à mesa, assessores para assisti-lo nos trabalhos do plenário.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento do Reitor, a presidência é exercida conforme previsto no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º.

§ 3º No caso de ausência ou impedimento do Presidente da Câmara, a presidência é exercida pelo membro mais antigo no magistério superior, com assento na Câmara.

Art. 17. Compete ao Presidente:

- I – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – presidir reuniões e trabalhos do Colegiado;
- III – fixar a ordem do dia de cada reunião;
- IV – dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- V – resolver as questões de ordem;
- VI – esclarecer a questão que vai ser objeto de votação;
- VII – impedir debate durante o período de votação;
- VIII – designar membros do Colegiado para, individualmente ou em comissão, desempenharem encargos especiais;
- IX – assinar e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho.

Parágrafo único. Os Presidentes do Conselho e das Câmaras têm direito também a voto de qualidade.

Art. 18. Das decisões do Conselho Universitário pode ser interposto recurso pela parte interessada, perante o respectivo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da decisão:

I – pedido de reconsideração ao próprio Colegiado, desde que se aduzam fatos ou argumentos novos;

II – recurso, na forma prevista nas Disposições Gerais deste Regimento.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 19. A secretaria é o setor de apoio administrativo do CONSUNI.

Art. 20. Compete à secretaria:

I – realizar o serviço de apoio às reuniões do Colegiado;

II – elaborar e distribuir atas das reuniões;

III – expedir as convocações para as reuniões na forma deste Regimento;

IV – promover a publicação dos atos e decisões do Colegiado;

V – organizar e manter atualizado o arquivo do Colegiado;

VI – manter o controle da frequência dos membros do Colegiado;

VII – preparar todo o expediente necessário e apoio administrativo ao Órgão Colegiado.

Art. 21. A secretaria é chefiada por servidor de nível superior, designado pelo Reitor, com as seguintes atribuições:

I – dirigir os serviços da secretaria;

II – secretariar as reuniões do Colegiado;

III – organizar as pautas das reuniões e submetê-las à aprovação do Presidente;

IV – distribuir aos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a pauta das reuniões ordinárias, acompanhada de cópia da ata da reunião anterior e dos pareceres das câmaras, bem como dos pareceres e outros documentos essenciais à apreciação dos assuntos ou processos constantes da pauta;

V – auxiliar o Presidente durante as reuniões e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados no curso dos debates;

VI – preparar o expediente concernente às decisões do Colegiado e despachá-lo com o Presidente.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 22. O CONSUNI realizará, no mínimo, 2 (duas) reuniões semestrais ordinárias e as câmaras 1 (uma) reunião por mês, podendo, de acordo com o volume de matérias, acontecer mais de 1 (uma) e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias do CONSUNI e das Câmaras podem ser convocadas pelo Reitor, pelo respectivo Presidente da Câmara ou por um terço dos seus membros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito e mediante indicação da pauta a ser considerada na reunião.

§ 2º Havendo matéria de caráter normativo na ordem do dia, deve ser distribuída, a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias do anteprojeto da resolução a ser discutido.

§ 3º Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer decisão que contrariar esta disposição.

Art. 23. O comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º O membro do Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar o fato à secretaria, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, para efeito de convocação do suplente.

§ 2º Tendo o motivo surgido emergencialmente, o Conselheiro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença do seu suplente.

§ 3º A ausência do Conselheiro em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, implicará na perda do mandato daqueles que tem assento através de eleição e na aplicação de penalidades regimentais, pelo Reitor, àqueles que são membros natos.

Art. 24. A frequência às reuniões é verificada mediante assinatura de comparecimento.

Art. 25. Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de “quórum”, é convocada, pelo mesmo processo, nova reunião, observado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 26. Ressalvados os casos em que se exige “quórum” especial, o Conselho delibera com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º É concedido um prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início das reuniões, sendo instalada quando contar com a presença de um terço de seus membros; depois de verificada a ausência de “quórum” para deliberações, a reunião se restringirá a comunicações e justificativas de faltas e pronunciamentos, sendo designada outra data, lavrando-se uma ata com a relação dos conselheiros presentes e ausentes à mesma.

§ 2º Quando, no decurso de uma reunião, se verificar que falta número para deliberar, é suspensa a reunião até completar-se o “quórum” necessário. Persistindo a falta de “quórum” por 15 (quinze) minutos, o Presidente encerra a reunião, devendo a matéria não discutida ou ainda não votada ser apreciada, prioritariamente, na primeira reunião subsequente.

Art. 27. A convite do Presidente ou por solicitação prévia de qualquer Conselheiro, ouvido o plenário, podem ser convidadas pessoas capazes de prestar esclarecimentos sobre matéria técnica ou especializada.

Art. 28. Verificada a presença de número legal, o Presidente abre a reunião que consta das seguintes partes:

- I – discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – expediente e comunicação;
- III – ordem do dia.

Parágrafo único. Todas as reuniões do CONSUNI e das Câmaras deverão ser registradas em fita magnética que são arquivadas na Secretaria do Colegiado até a aprovação da ata da reunião correspondente.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES PLENÁRIAS DA ATA

Art. 29. As sessões plenárias do CONSUNI têm início com a discussão da ata da reunião anterior.

§ 1º Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, é a mesma aprovada e subscrita pelos conselheiros presentes.

§ 2º As retificações requeridas por conselheiros são inseridas na ata sob o destaque “Em tempo”.

§ 3º As atas são lavradas em livro especial.

DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES

Art. 30. No expediente, o Secretário dará ciência, em sumário, das proposições dos ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Parágrafo único. As proposições e papéis devem ser entregues ao Presidente até o momento da instalação dos trabalhos para a leitura e encaminhamento.

Art. 31. Mediante inscrição formalizada junto à mesa, podem os conselheiros usar da palavra, por até 3 (três) minutos, para comunicação ou assunto de interesse da instituição.

§ 1º Os conselheiros podem pronunciar-se sobre matéria tratada no expediente.

§ 2º Não se trata, no expediente, de nenhuma matéria constante da ordem do dia.

DA ORDEM DO DIA

Art. 32. A Ordem do Dia será organizada pelo Secretário e aprovada pelo Presidente, não podendo as matérias ser discutidas e votadas, senão de acordo com as respectivas inscrições, salvo mediante requerimento de preferência, aprovado pelo plenário.

§ 1º Na organização da Ordem do Dia, são colocadas, em primeiro lugar, as proposições em regime de urgência, seguidas das de regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária, na seguinte sequência:

- I – votações adiadas;
- II – discussões adiadas;
- III – proposições que independem de pareceres mas, dependam de apreciação do plenário;
- IV – proposições com pareceres aprovados pelas Câmaras ou Comissões.

§ 2º Os atos do Presidente, sujeitos à homologação do plenário, são incluídos na Ordem do Dia, em último lugar, dentro do grupo correspondente ou regime em que tramitam.

§ 3º Dentro de cada grupo de matéria da Ordem do Dia, observar-se-á a seguinte disposição, na ordem cronológica de registro:

- I – projeto de resolução;
- II – parecer;
- III – indicação;
- IV – regulamento ou regimento;
- V – moções e projetos.

Art. 33. A votação e as discussões podem ser adiadas, mediante requerimento de Conselheiro, apresentado antes da votação e aprovado pelo plenário.

Art. 34. As matérias lidas ou distribuídas em uma sessão são votadas na seguinte, salvo requerimento aprovado pelo plenário o qual deve definir se a inclusão na Ordem do Dia dar-se-á com ou sem prioridade.

Art. 35. As votações são simbólicas, podendo, qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

Parágrafo único. Havendo voto vencido, faz-se do mesmo, menção na ata e, quando feito por escrito, acompanha o parecer.

Art. 36. Só é incluída na Ordem do Dia a matéria que tiver recebido pareceres das Câmaras ao qual o assunto está relacionado.

§ 1º Cada matéria tem um relator escolhido na Câmara na qual o processo tramitou, devendo emitir, por escrito, o seu parecer que após aprovação da respectiva Câmara, é remetido à Secretaria do CONSUNI, para os devidos encaminhamentos a fim de ser submetido à discussão do plenário.

§ 2º A pedido do Conselheiro, o Presidente concede destaque, para discussão em separado, de determinada matéria ou item da Ordem do dia.

§ 3º Qualquer proposta ou emenda deve ser feita, por escrito, para o devido registro.

Art. 37. Encerradas as discussões, não há uso da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação.

Art. 38. Antes do início da votação de qualquer matéria, é concedida vista aos conselheiros que a pedirem, devendo o processo ser devolvido à Secretaria Executiva antes do início da sessão plenária ordinária seguinte.

DO PEDIDO DE VISTA

Art. 39. O pedido de vista deve ser apreciado pelo plenário.

Parágrafo único. Quando dois ou mais conselheiros pedirem vista do mesmo processo, o tempo concedido, nos termos do artigo 38 é entre eles dividido.

Art. 40. O regime de urgência pedido e apreciado pelo plenário impede a concessão de vista do processo, salvo para exame do mesmo no decorrer da sessão e no recinto do plenário, o que obriga a matéria ser votada durante a reunião.

DA ORDEM E DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 41. Para manutenção da ordem:

I – o Conselheiro que usar a palavra, sem que lhe tenha sido permitido, é pelo Presidente convidado a aguardar permissão;

II – nenhum Conselheiro pode referir-se ao Conselho ou a seus membros de forma descortês.

Art. 42. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar, ao plenário, a decisão.

Art. 43. As questões de ordem podem ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir a inobservância de preceito regimental.

§ 1º Suscitada questão de ordem, sobre ela só pode falar um Conselheiro, que contrargumenta as razões invocadas pelo autor.

§ 2º O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão ou contraditá-la, não pode exceder de 2 (dois) minutos.

DO APARTE

Art. 44. O aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, e não deve ultrapassar 1 (um) minuto.

Parágrafo único. O Conselheiro só pode apartear se houver solicitado o aparte ao orador, e este o houver permitido.

DA VOTAÇÃO

Art. 45. A votação é secreta quando exigida para qualquer assunto previsto pela legislação vigente, ou mediante proposta do Presidente ou de qualquer Conselheiro, aprovado pelo plenário.

Parágrafo único. A votação secreta é feita mediante cédulas recolhidas na urna, à vista do plenário e apuradas por dois escrutinadores escolhidos pelo Presidente, ouvido o plenário. Depois de proclamado o resultado sem qualquer impugnação, as cédulas serão destruídas.

Art. 46. Salvo disposição em contrário e observado o “quórum”, para deliberação, é considerado aprovada a matéria, item ou indicação que obtiver a maioria dos votos favoráveis, independentemente do número de abstenções e votos nulos ou em brancos, apurados.

Art. 47. Nenhum membro do Colegiado pode votar em assunto relativo à causa própria.

Parágrafo único. Fica ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

DOS ATOS EMANADOS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 48. O CONSUNI manifesta a sua vontade mediante Resolução.

Art. 49. Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que resultem em anotações, despachos, comunicações e certidões da Secretaria, as decisões do Conselho Universitário revestirão em forma de resoluções baixadas pelo Presidente.

§ 1º As resoluções e demais atos de caráter decisório, após sua transcrição em livro específico ou em outro instrumento, são, obrigatoriamente, publicados no Boletim Informativo da Universidade.

§ 2º Não sendo cumpridas pelo Reitor ou seu substituto, no prazo de 15 (quinze) dias, as atribuições previstas neste artigo, cabe ao Conselho, baixar o ato decorrente de sua própria deliberação, que deve ser firmado pelo substituto legal.

Art. 50. Das decisões do Conselho Universitário cabe recurso ao Conselho de Educação competente quando arguida ilegalidade ou ilegitimidade, ou ainda, pedido de reconsideração de decisão encaminhado ao próprio Conselho.

§ 1º Os recursos ou os pedidos de reconsideração de decisões são interpostos perante a presidência do Conselho Universitário, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da aprovação da decisão recorrida.

§ 2º A presidência dará tramitação ao recurso que indica expressamente o dispositivo da lei, do Estatuto, do Regimento Geral ou de norma infringida pela decisão recorrida. Da decisão do Presidente a não tramitação do recurso impetrado, cabe recurso ao Conselho Universitário.

§ 3º Os pedidos de reconsideração de decisão devem aduzir em favor do interessado fatos ou argumentos novos e são apreciados pelo Conselho, na primeira reunião subsequente a sua interposição.

Art. 51. O Reitor pode vetar, no todo ou em parte, Resoluções do CONSUNI até 5 (cinco) dias depois da sessão em que tenham sido aprovadas.

§ 1º Vetada a Resolução, o Reitor convoca o CONSUNI, extraordinariamente, no prazo de 5 (cinco) dias, para expor as razões do veto.

§ 2º Se pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros o CONSUNI rejeitar o veto, a Resolução é aprovada.

Art. 52. As resoluções têm numeração própria, seguida da sigla do Conselho e com renovação anual.

Art. 53. Além dos títulos honoríficos previstos no Estatuto, o CONSUNI pode outorgar o Título de “Professor *Honoris Causa*” à professores e pessoas estranhas ao quadro docente da instituição, que tenham prestado relevantes serviços à causa da educação e da cultura, obedecendo as normas que serão estabelecidas em resolução específica.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento Interno são resolvidos pelo plenário do Conselho Universitário.

Art. 55. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.